

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º _____ de _____ de _____ de 2011.

Dispõe sobre viagem a serviço e pagamento de despesas dos membros da Diretoria Colegiada do CBHSF realizadas exclusivamente no exercício de suas funções legais e regimentais.

O COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o CBHSF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos previstos no art. 1º do Regimento Interno, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

CONSIDERANDO que é competência do CBHSF promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo; assim como promover a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos, nos termos do art. 3º, I e II do Regimento Interno do CBHSF;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada do CBHSF possui atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Regimento Interno do CBHSF, a serem desempenhadas no âmbito da bacia hidrográfica e fora dela; e

CONSIDERANDO a necessidade de prover a Diretoria Colegiada do CBHSF de meios para o exercício de suas funções legais e regimentais;

D E L I B E R A:

Art. 1º O membro da Diretoria Colegiada do CBHSF que se deslocar de sua sede, no exercício da representatividade do comitê, fará jus ao pagamento das despesas realizadas para o desempenho de suas funções legais e regimentais.

Art. 2º O pagamento de despesas para os membros da Diretoria Colegiada do CBHSF compreende as etapas de alimentação, estada e transporte.

§1º Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso. Será permitido o reembolso das despesas, quando não for solicitado o adiantamento, desde que devidamente justificadas e aprovadas.

§2º A fonte dos recursos financeiros para o pagamento das despesas será a parcela referente aos 92,5% dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água.

§3º Os recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas ficarão limitados a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, correspondendo a até 1,6% (um vírgula seis por cento) dos recursos disponíveis.

§4º O valor-limite poderá ser ajustado anualmente pela Plenária do CBHSF, após pedido da Diretoria Colegiada.

§5º As despesas referentes à etapa de transporte compreendem passagem aérea nacional e internacional, passagem terrestre nacional e internacional, aluguel de veículos, serviços de *transfer*, pedágio, estacionamento e combustível.

Art. 3º Os limites e critérios estabelecidos pela AGB Peixe Vivo deverão ser empregados como subsídio para o pagamento e prestação de contas da viagem dos membros da Diretoria Colegiada do CBHSF.

Art. 4º Não terá direito ao pagamento de despesas referidas nesta deliberação o membro da Diretoria Colegiada que tiver recebido diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer fonte pública.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Geraldo José dos Santos
Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário - CBHSF

Bom Jesus da Lapa, BA, 17 de novembro de 2011.